



COMUNICADO | Nº 10/2014 | A TODOS OS TRABALHADORES | 08/07/2014

ACORDO COLECTIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA E O STI

Foi ontem assinado o Acordo Colectivo de Trabalho, entre a Secretaria Regional do Plano e Finanças, do Governo Regional da Madeira e o STI, relativo ao horário de trabalho. Com base neste acordo os trabalhadores dos impostos da DRAF vão poder, dentro de dias, regressar ao horário de trabalho de 35 horas semanais.

Este é um acordo importantíssimo, não só por ser o primeiro do género celebrado no país, como por demonstrar que havendo razoabilidade e diálogo, os anseios dos trabalhadores podem ser alcançados, com benefícios mútuos, quer para os utentes, quer para a administração, quer para os trabalhadores.

Fica assim reposta a justiça e o princípio da compatibilização entre a vida profissional e privada dos trabalhadores.

Por estes motivos o STI congratula-se publicamente com o acordo alcançado e com a postura e iniciativa que o Governo Regional da Madeira teve nesta matéria.

Relativamente ao Acordo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) que em Janeiro do corrente ano apresentámos ao Governo, podemos informar que a AT já enviou para a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais a sua contra proposta ao apresentado pelo STI, sem que até ao momento esta tenha desencadeado os mecanismos para a sua negociação. Caso durante o mês de Julho não seja iniciado o processo negocial, recorreremos à figura da conciliação, nos termos do artigo 385.º, n.º 1 do RCTFP, para resolver esta matéria. É cada vez mais incompreensível o arrastamento deste processo.

CONTRIBUIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

O STI, no âmbito da apreciação pública promovida pela Assembleia da República, emitiu um parecer que se anexa desfavorável à criação da Contribuição de Sustentabilidade.

É verdade que as taxas de contribuição de sustentabilidade apresentadas são inferiores às da CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade. Porém, importa salientar que CES e CS têm naturezas divergentes pois, enquanto a primeira, por definição, é transitória, a segunda caracteriza-se como uma

contribuição permanente, pelo que o seu efeito – corte na pensão – acompanhará o pensionista/reformado de mão dada com a sua a esperança de vida.

Deparamo-nos, uma vez mais, com a adopção por este Governo de medidas de particular austeridade e sacrifício sobre os que toda a vida descontaram para poderem, hoje, usufruir de uma pensão de aposentação digna e justa, isto é para o STI completamente inaceitável.

STI – TÃO FORTE QUANTO TU QUISES!

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.